



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	13
<b>Poder Legislativo</b> .....	14
<b>Atos Administrativos</b> .....	14
Despacho .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

### **LEI Nº 1716, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

**Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2027 e dá outras providências.**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 1º de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente;
- V - Melhoria da infraestrutura urbana;

#### **CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS**

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, especificadas nos anexos desta Lei, em conformidade com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual, desde que não ultrapassem o exercício financeiro e sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

#### **CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS**

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000  
[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 3 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**Art. 4º** - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

**Anexo V** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício;

**ARF – Demonstrativo de Riscos** Fiscais e Providências;

**ARF – Demonstrativo 1** - Metas Anuais

**ARF – Demonstrativo 2** - Metas Anuais Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**ARF – Demonstrativo 3 - Metas** Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**ARF – Demonstrativo 4** - Evolução do Patrimônio Líquido;

**ARF – Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**ARF – Demonstrativo 6** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores;

**ARF – Demonstrativo 7** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**ARF – Demonstrativo 8** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Integra esta lei o anexo denominado Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

**Art. 6º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

**Art. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**Art. 8º** - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 4 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**Art. 9º** - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

**§ 1º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

**§ 2º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

**§ 3º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 10** - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**Art. 11** - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

**Art. 12** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;
- IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

**§ 2º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 3º** - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 5 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**Art. 13** - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência, e poderá ser destinada a:

**Parágrafo único.** A fim de atender ao Art. 125-A da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência no valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, a fim de serem destinadas as emendas individuais impositivas distribuídas equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 14** - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

**§ 1º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 2º** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 4º** - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 5º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 17** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 6 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal; e
- II - O orçamento da seguridade social.

**§ 2º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 18** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19** - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**Art. 20** - Nos moldes do art. 165 § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual conterà autorização aos órgãos integrantes do orçamento de até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 22** - Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 7 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do 'caput';

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do 'caput'.

§ 2º - A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal.

**Art. 23** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 25** - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

### CAPÍTULO VII

#### CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**Art. 26** - Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 8 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- § 1º** - Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:
- I - Comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;
  - II - Estar em condições satisfatória de funcionamento;
  - III - ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;
  - IV - Estar certificada junto ao respectivo conselho fiscal;
  - V - Aplicar ao menos 80% de sua receita total na atividade afim;
  - VI - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
  - VII - vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

**Art. 27** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 28** - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício em que se elabora a proposta, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de junho de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 9 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

### LEI Nº 1717, DE 10 DE JUNHO DE 2026

**Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 687.066,13 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor de Vias Públicas.**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 1º de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.639 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026) e a Lei nº 1.679 de 17/12/2025 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2026 a 2029) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, subfunções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
15	Urbanismo	451	Infraestrutura Urbana	0150	Obras e Equipamentos Urbanos	1248	Reforma e Ampliação de Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 687.066,13 (seiscentos e oitenta e sete mil e sessenta e seis reais e treze centavos), destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0150.1248.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CLUBE MULTIUSO AMÉLIA FERNANDES CALEGARI
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 400.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 287.066,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 687.066,13</b>

**Art. 3º** - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes da seguinte forma:

a)	Recurso por conta de Excesso de Arrecadação por conta do Convênio, oriundo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.....R\$ 400.000,00
b)	Recurso por Superávit Financeiro de exercício anterior por conta da Contrapartida do Município.....R\$ 287.066,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 687.066,13</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 10 de 15



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 10 de junho de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 11 de 15

### Decretos



#### MUNICIPIO DE MERIDIANO

Rua Luiza Feltrin Guilhem,1716

45.116.092/0001-08

Exercício: 2026

#### DECRETO Nº 2909, DE 20 DE MAIO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica aberto no orçamento vigente, autorizado pela Lei nº 1680, de 17 de dezembro de 2025, um crédito adicional na importância de R\$ 450.172,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				<b>450.172,78</b>
02	02	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
		25	04.122.0043.2007.0000 Suporte Administrativo	12.500,00
			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F.R.: 0 01 00
			3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
			01 TESOURO	
			110 000 GERAL	
02	02	03	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
		54	28.843.0000.2033.0000 Encargos Gerais do Município	672,78
			ENCARGOS DO PASEP/AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/JUROS	F.R.: 0 01 00
			4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
			01 TESOURO	
			110 000 GERAL	
02	06	01	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		151	12.361.0121.2023.0000 Educação com Equidade	20.000,00
			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 0 01 00
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
			01 TESOURO	
			220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	06	04	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
		187	12.365.0121.2026.0000 Educação com Equidade	87.000,00
			MANUTENÇÃO DE CRECHES	F.R.: 0 01 00
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
			01 TESOURO	
			210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 12 de 15



### MUNICIPIO DE MERIDIANO

Rua Luiza Feltrin Guilhem,1716

45.116.092/0001-08

Exercício: 2026

### DECRETO Nº 2909, DE 20 DE MAIO DE 2026

02	06	04	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	182	12.365.0121.1135.0000	Educação com Equidade	300.000,00	
			AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI		F.R.: 0 01 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	04	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	194	12.365.0121.2026.0000	Educação com Equidade	30.000,00	
			MANUTENÇÃO DE CRECHES		F.R.: 0 01 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 330.000,00**

02	02	03	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	51	28.843.0000.2033.0000	Encargos Gerais do Município	-120.172,78	
			ENCARGOS DO PASEP/AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/JUROS		F.R. Grupo: 0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Anulação (-) -120.172,78**

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 20 de maio de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 13 de 15

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo aditivo nº 01**

**Atas de registro de preços nº 020/2025 e 022/2025.**

**Pregão eletrônico nº 011/2025**

**Processo licitatório nº 054/2025**

**Órgão Gerenciador:** Município de Meridiano

**Fornecedores registrados:** Guilherme Gonçalves Padovesi e Wilson de Paula Lico-Ípua.

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades dos projetos dos diversos Setores da Prefeitura Municipal do Município de Meridiano/SP.

**Objetivo:** Termo aditivo de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, e renovação do saldo, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/06/2026 a 07/06/2027, permanecendo assim o valor global de R\$ 140.744,83 (cento e quarenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

**Data da assinatura:** 03/06/2026.

Meridiano/SP, 03 de junho de 2026.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

PREFEITO MUNICIPAL

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

Página 14 de 15

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Administrativos

#### Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

### DESPACHO

Meridiano, 10 de junho de 2026

**CONSIDERANDO** a regular intimação dos procuradores do denunciado, em observância ao devido processo legal e às disposições do Decreto-Lei nº 201/1967;

**CONSIDERANDO** que constou, por equívoco, no despacho de 09 de junho de 2026, a informação de que a parte denunciada teria afirmado que providenciaria o comparecimento das testemunhas residentes fora do Município, inclusive agentes políticos;

**CONSIDERANDO** a manifestação da advogada Natália Gabriela Bifaroni Sant'Anna requerendo a correção da referida informação;

**CONSIDERANDO** a verificação do erro apontado e a necessidade de adequação dos registros processuais aos fatos efetivamente ocorridos;

**FICA RETIFICADO** o despacho de 09 de junho de 2026 exclusivamente para excluir a informação de que a parte denunciada teria se comprometido a providenciar o comparecimento das testemunhas residentes fora do Município, inclusive agentes políticos;

Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as demais disposições do despacho anteriormente proferido, especialmente as datas e os horários já designados para a realização das oitivas.

#### RESOLVO:

**I – REDESIGNAR** as oitivas das testemunhas para o dia **11 de junho de 2026**, nos seguintes horários:

- **11h30** – Juliana Lima de Miranda;
- **11h50** – Marlon Pereira de Oliveira;
- **12h10** – Devair Inuzor Fanelli Junior;
- **12h30** – Lilian Cristina Fazan;
- **12h50** – Lúcio Roberto Binatti;
- **13h10** - Antonio Celio Gonzales;
- **13h30** - Rita Palmira de Cássia Beraldo;
- **13h50** – Alex Garcia;
- **14h10** - Marlucia Pereira dos Anjos Venture;

**III-** Constatou-se que parte das testemunhas arroladas ocupa os cargos de Secretários Municipais e Diretores da Administração Pública Municipal, os termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete aos Secretários e Diretores comparecer à Câmara Municipal, sempre que regularmente convocados, para prestação de esclarecimentos oficiais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2096

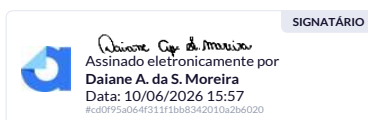
Página 15 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

**IV – DETERMINAR** a expedição das competentes intimações às testemunhas, bem como a comunicação aos respectivos procuradores por todos os meios em direito admitidos, assegurando-se, sempre que necessário, a possibilidade de participação por meio virtual;

**V – DETERMINAR** a adoção das providências necessárias para **ampla publicidade dos atos**, inclusive com disponibilização de meios tecnológicos adequados para transmissão e realização das oitivas.



**DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA**

*Vereadora*

*Presidente da CP*